



Leis e Decretos

ATOS DO PREFEITO

LEI Nº 3.575, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018

Introduz Parágrafo único ao artigo 4º da Lei nº 2.538, de 15 de abril de 2011, que dispõe sobre a instituição de incentivos à adoção de medidas de proteção, preservação e recuperação do meio ambiente.
(Autor: Vereador Thiago Mascarenhas Figueira da Silva)

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 4º da Lei nº 2.538/11 passa a vigorar com acréscimo de parágrafo único, que segue com a seguinte redação:

“Art. 4º (...)

(...)

Parágrafo único. Será dada a devida publicidade ao incentivo fiscal mediante, entre outras formas, a fixação de aviso, adesivo ou em forma de plaqueta, nos edifícios públicos com os dizeres:

“De acordo com a Lei Municipal nº 2.538, de 15 de abril de 2011, os contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) poderão obter isenção parcial do referido imposto através da adoção de medidas que estimulem a proteção, preservação e recuperação do meio ambiente. Informe-se junto à Prefeitura Municipal.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Hortolândia, 26 de novembro de 2018.

ANGELO AUGUSTO PERUGINI
PREFEITO MUNICIPAL

(Publicado nos termos do artigo 108 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal de Hortolândia)

IEDA MANZANO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoal

LEI Nº 3.576, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a instituição da Campanha Municipal de Conscientização pelo Fim da Violência Contra a Mulher "Agosto Lilás" e dá outras providências.
(Autor: Vereador Luiz Carlos Silva Meira)

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Campanha Municipal de Conscientização pelo Fim da Violência Contra a Mulher "Agosto Lilás".

Art. 2º A campanha será realizada anualmente, durante o mês de agosto, com o intuito de conscientizar, envolver e mobilizar a sociedade civil a respeito do combate à violência contra a mulher.

Art. 3º Ao longo do mês de agosto serão realizados fóruns de debates, palestras, seminários, divulgação de material informativo impresso ou audiovisual, entre outras ações de conscientização em espaços públicos, podendo contar com a participação voluntária de profissionais de segurança comunitária, medicina, psicologia, psiquiatria, serviço social, educação, entre outras áreas do Poder Público, instituições públicas e privadas e população de modo geral.

Art. 4º A Campanha Municipal de Conscientização pelo Fim da Violência Contra a Mulher "Agosto Lilás" terá como símbolo um laço de fita na cor lilás. Em caso de outro elemento de identidade visual vir a substituí-lo, é recomendável manter-se o lilás como cor padrão.

Art. 5º Fica revogada a Lei Municipal nº 1.975, de 10 de dezembro de 2007.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Hortolândia, 26 de novembro de 2018.

ANGELO AUGUSTO PERUGINI
PREFEITO MUNICIPAL

(Publicado nos termos do artigo 108 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal de Hortolândia)

IEDA MANZANO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoal

LEI Nº 3.577, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a criação do Selo Empresa Amiga da Segurança, no âmbito do Município de Hortolândia.
(Autor: Vereador Franksmar Messias Barboza)

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Cria o Programa “Empresa Amiga da Segurança”, no âmbito do Município de Hortolândia, com o propósito de estimular as pessoas jurídicas a contribuírem para a melhoria da estrutura das Delegacias de Polícias, da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros e dos Presídios, localizados no Município.

Parágrafo único. A participação das pessoas jurídicas no Programa dar-se-á, exclusivamente, sob a forma de doações de materiais de papelaria, limpeza e higiene, equipamentos de escritórios, eletrônicos, informática, veículos, realização de obras de manutenção, conservação, reforma e ampliação dos prédios utilizados pelas instituições descritas no *caput* deste artigo.

Art. 2º As pessoas jurídicas que contribuir na forma do artigo 1º poderão divulgar, com fins promocionais e publicitários, sua participação no programa.

Parágrafo único. A pessoa jurídica que aderir ao programa “Empresa Amiga da Segurança” receberá do Poder Público Municipal como reconhecimento da responsabilidade social, o Selo com a seguinte descrição: “Empresa Amiga da Segurança de Hortolândia”.

Art. 3º O Poder Público não terá ônus de nenhuma natureza e não concederá quaisquer prerrogativas aos cooperantes além da prevista no art. 2º desta lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Hortolândia, 26 de novembro de 2018.

ANGELO AUGUSTO PERUGINI
PREFEITO MUNICIPAL

(Publicado nos termos do artigo 108 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal de Hortolândia)

IEDA MANZANO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoal